

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011, que altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 518, de 2011, de autoria do Senador Benedito de Lira, que tem por objetivo destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo. Os recursos serão utilizados para financiar programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro.

Para tanto, o PLS altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, conhecida como “Lei do Petróleo”. Com base na liminar deferida pela Ministra Carmen Lúcia à Ação Direta de Constitucionalidade que suspende os dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997, alterados pela Lei nº 12.734, de 2012, atualmente, a alíquota dos royalties pode variar de 5% a 10% do valor da produção, aplicando-se uma regra para os primeiros 5%, e outra, para o que excede a esses 5%.

O objetivo do PLS é alterar somente a distribuição da segunda parte dos royalties, ou seja, daquilo que excede os 5%. Dessa parcela, 5% serão retirados do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e transferidos

para o MPA. Dessa forma, o MCT, que atualmente recebe 25% dos *royalties*, passará, com a aprovação deste PLS, a receber 20%.

O autor argumenta que o MCT já recebe recursos suficientes para financiar os programas de amparo à pesquisa previstos em lei. Já a atividade pesqueira, que tem sofrido impactos significativos em decorrência da exploração e produção do petróleo, não é contemplada com qualquer parcela dos *royalties*.

Em dezembro de 2013, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) aprovou o relatório da ilustre Senadora Ana Amélia, pela rejeição da matéria, que passou a constituir o parecer da Comissão. Sinteticamente, o parecer reconhece as carências do setor pesqueiro, mas entende que, em conformidade com decisões recentes do Congresso Nacional, como as que levaram à publicação da Lei nº 12.858, de 2013, o melhor para o País é priorizar o uso das receitas do petróleo em áreas mais abrangentes, como educação e saúde.

Da CRA, a matéria seguiu para a CAE, em decisão terminativa, onde tive a honra de ter sido designado relator.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas. No caso específico do PLS 518, de 2011, temos de analisar também sua conformidade aos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, por se tratar de decisão em caráter terminativo.

Não vislumbramos quaisquer óbices no que diz respeito à conformidade do PLS ao nosso sistema legal. Em especial, a iniciativa é legítima, pois cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de



competência da União, como as de natureza financeira (art. 48, XIII da Constituição Federal). Além disso, o PLS não dispõe sobre os assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República, previstos no § 1º do art. 61, também da Constituição. O PLS inova no mundo jurídico e não conflita com a ordem existente. Finalmente, o texto está lavrado na boa técnica legislativa, obedecendo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em relação ao mérito, concordamos com o autor sobre a necessidade de beneficiar a atividade pesqueira com parcela dos *royalties* do petróleo.

É desconcertante constatar que, mesmo dispondo de mais de oito mil quilômetros de costa, a produção brasileira de pescado em 2010 foi de somente 1,2 milhão de toneladas, colocando-nos na medíocre 18^a posição do *ranking* mundial. A China, primeiro lugar do *ranking*, produziu mais de 60 milhões de toneladas naquele ano. Países com costa significativamente inferior à nossa, como Peru e Vietnã, produziram de quatro a seis vezes mais do que o Brasil.

Não é difícil entender porque produzimos tão pouco. Faltam equipamentos, mão de obra especializada e infraestrutura para escoar a produção. Para enfrentar esses problemas, é necessário apoio técnico e financeiro.

Contudo, o órgão que poderia promover programas de desenvolvimento da pesca, o Ministério da Pesca e Aquicultura, não dispõe de recursos. Em 2010, o total de gastos do Ministério foi de R\$ 176,7 milhões, o que corresponde a meros 0,03% dos R\$ 631 bilhões gastos pelo Poder Executivo naquele ano. Entre 2010 e 2013, os dispêndios do MPA aumentaram somente 4,8%, muito menos do que a inflação (em torno de 20%) ou os gastos do Poder Executivo como um todo (cerca de 36%). Ou seja, o problema não é a falta de recursos, mas a não priorização da pesca e aquicultura no planejamento econômico nacional.

Com a aprovação deste PLS, o Congresso Nacional poderá dar à pesca a prioridade que não vem recebendo do Poder Executivo. Ao garantir recursos dos *royalties* para o setor, será possível, sem muita dificuldade, no mínimo triplicar a nossa produção pesqueira, gerando emprego e renda.



Além disso, não podemos nos esquecer de que a atividade petrolífera, em muitos aspectos, compromete a pesca. O movimento de sondas e barcos petroleiros e a queima de gás podem afugentar cardumes nas áreas próximas das plataformas de extração e nos portos de descarregamento de petróleo. Mais grave ainda são os vazamentos, que podem atingir milhares de quilômetros quadrados, dizimando cardumes, direta ou indiretamente, ao destruir os alimentos dos peixes. Nesse sentido, a aplicação dos recursos dos *royalties* no desenvolvimento da pesca não seria nada mais do que uma compensação do setor petrolífero aos prejuízos causados à atividade pesqueira.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14811.28269-56